

LEI Nº 478/98

“DISPÕE SOBRE CONFIS-
SÃO DE DIVIDA DO MU-
NICÍPIO DE ESP. DO OES-
TE-RO, JUNTO À CEN-
TRAIS ELÉTRICAS DE
RONDÔNIA S/A”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPI-
GÃO DO OESTE-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI.**

DISPOSIÇÃO GERAIS.

Art. 1º - Fica reconhecido o débito do Município de Espigão do Oeste-RO, correspondente ao fornecimento de energia elétrica ligados a Administração Pública Municipal e também a iluminação de responsabilidade do Município, junto à Centrais Elétricas de Rondônia S/A, dos anos de 1.993/1.997 no valor de R\$ 141.892,97 (Cento e quarenta e Um Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos).

Art. 2º - Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar o referido débito junto à NOVA CERON, podendo realizar o pagamento em um prazo de 15 (quinze) anos (redação dada pela Lei 865, de 27/04/04).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES
LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 26 de Junho de 1.998.**

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal